RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140
Fone: 3816-0700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-8-2000

Autos 9700151 - DAEE. Interessado: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto. Assunto: Convênio 97/33/00426.1, objetivando a realização de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especialmente obras de construção de galerias de águas pluviais junto à Av. Tietê. Prorrogação de prazo. Autorização. Convenientes: DAEE - Prefeitura Municipal de Pereira Barreto. Valor: R$ 10.000,00. Prorrogação: Até a data de assinatura do termo de aditamento. À Vista das informações e dos termos do Parecer 0937/2000 da Assessoria Jurídica do Governo, às fls. 211/218, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em causa até a data de assinatura do decorrente termo de aditamento, conforme disposto no item 13 do referido parecer, observadas as normas legais.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente, de 23-8-2000

Autos 22.453/93 - Prov. 12 - DAEE. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ. De acordo com o Parecer PJU/170/2000, fls. 76/78, autorizo a renovação da cessão, em regime de comodato de 5 transformadores trifásicos, descritos e caracterizados às fls. 72/73, ao Município de Irapuã, pelo prazo de 3 anos.

Autos 22.750/89 - Prov. 07 - DAEE. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS. De acordo com o Parecer PJU/173/2000, fls. 131/133, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato de 2 transformadores trifásicos e de 1 grupo gerador, descritos e caracterizados às fls. 127/128, ao Município de Junqueirópolis, pelo prazo de 3 anos.

Comunicado

Autos: 25.894 - Prov. 024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Assunto: 290 - Combate a Erosão

Parecer Conclusivo SAU 21/2000

Em atendimento à Instrução 1/98, aprovada pela Resolução N.º 09/98 do Tribunal de Contas, após a análise da prestação de contas e da aplicação técnica dos recursos transferidos por este Departamento à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, destinados a despesas de Capital, através do Termo de Convênio 96/37/00101.6 de 24/06/96, na importância de R$ 145.466,85, sendo R$ 120.000,00, repassados pelo Departamento, R$ 22.072,30 oriundos de recursos do próprio município e R$ 3.394,55, provenientes de aplicações financeiras, ratificada pelo Termo Aditivo N.º 2000/37/00061.9 de 19/05/00 e da Informação/PJU/99/2000, a Auditoria do DAEE emite Parecer Conclusivo favorável ao encerramento do mesmo.

Comunicado

De acordo com as instruções baixadas com a Resolução 2/95, e aditamento 1/97 do Tribunal de Contas do Estado, apresentamos abaixo a justificativa relativa à inobservância da ordem cronológica verificada nos pagamentos efetuados constantes da relação de fonte de recursos vinculado do mês de Julho/2000, a saber:

1) Recurso Vinculado

a) Convenio FEHIDRO:

- a obrigação de ordem nº 1 refere-se a despesa que dependeu de liberação de recursos por parte do BANESPA;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR-3.233, de 24-8-2000

Disciplina o afastamento de servidor para o exercício de mandato eletivo de dirigente de associação de servidores da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - As associações de servidores não docentes da USP poderão solicitar ao Reitor afastamento de um de seus dirigentes eleitos para o exercício de atividades concernentes à administração da entidade, atendidas as condições e requisitos desta portaria.

Artigo 2º - Será autorizado o afastamento de um servidor não docente ativo por Campus da Universidade de São Paulo, desde que a entidade congregue, no mínimo, 500 servidores ativos da USP, na condição de associados.

Artigo 3º - Havendo mais de uma associação com sede no mesmo Campus e sendo solicitado o afastamento de um servidor por associação, será concedido o afastamento ao servidor eleito da associação que congregue o maior número de servidores ativos da USP, na qualidade de associados.

§ 1º - Na hipótese de as associações contarem com o mesmo número de servidores ativos, como associados, será afastado o servidor mais antigo; caso os servidores possuam o mesmo tempo de serviço na USP, o afastamento será concedido àquele com maior idade.

§ 2 º - Sempre que uma das associações sediadas em um mesmo Campus superar em número de associados aquela que já dispõe de dirigente afastado, poderá solicitar ao Reitor a revisão do afastamento concedido, para atendimento da regra do "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O pedido de afastamento deverá ser dirigido ao Reitor pelo Presidente da associação, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos e do estatuto, registrados no competente Registro Público;

II - cópia da ata da eleição da diretoria;

III - declaração firmada pelo Presidente, contendo o número de servidores ativos-USP.

Artigo 5º - O afastamento será concedido pelo prazo de duração do mandato, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 3º.

Parágrafo único - A perda do mandato, por qualquer motivo, acarretará a cessação automática dos efeitos do ato de autorização do afastamento.

Artigo 6º - O afastamento dar-se-á sem prejuízo do salário base, incluídos os adicionais pessoais.

Parágrafo único - Enquanto afastados, os servidores não poderão ser exonerados, dispensados, salvo a pedido ou por justa causa.

Artigo 7º - Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o artigo 1º.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Reitor, de 24-8-2000

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Reitoria. Contratada: Unisys Brasil Ltda. Proc. USP 00.1.9214.1.3.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Deliberação COP-2, de 24-8-2000

Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Núcleos de Apoio à Pesquisa, à Graduação, à Pós-Graduação e à Cultura e Extensão Universitária

A Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, considerando sua competência deliberativa em matéria de contratos, convênios e demais formas de acordos com a Universidade, seu patrimônio e recursos, baixa, com fundamento no art. 22, I e V, do Estatuto, a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Núcleos de Apoio à Pesquisa, à Graduação, à Pós-Graduação e à Cultura e Extensão Universitária deverão apresentar à Comissão de Orçamento e Patrimônio, anualmente e no seu encerramento, relatório circunstanciado do seu movimento financeiro no período, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a relação dos valores recebidos durante o período;

II - a relação das despesas realizadas;

III - a relação dos materiais permanentes e equipamentos adquiridos;

IV - os saldos inicial e final de disponibilidades financeiras;

V - a conciliação bancária para o período;

VI - a relação dos passivos ainda não pagos relativos a bens adquiridos, despesas incorridas ou quaisquer outras obrigações assumidas.

Parágrafo único - Os bens adquiridos desde o início das atividades do Núcleo deverão ser listados com indicação de sua identificação patrimonial e localização.

Artigo 2º - Os comprovantes da movimentação financeira, bem como os extratos bancários e controles de numerários em espécie, deverão estar em boa ordem e guarda e à disposição da COP, ou de quem essa Comissão designar, durante cinco anos.

Artigo 3º - A data-base para a elaboração das demonstrações anuais será 30 de junho ou o dia do encerramento das atividades do Núcleo, se for o caso; em qualquer hipótese, o prazo para sua remessa à COP é de 120 dias, a contar dessas datas.

Parágrafo único - Para o corrente ano, o prazo final de entrega será 31 de dezembro de 2000.

Artigo 4º - O relatório final, na extinção do Núcleo, deverá incluir, obrigatoriamente:

I - o resumo de toda a sua movimentação financeira e de suas atividades;

II - a lista completa e detalhada dos bens adquiridos, incluindo sua localização e identificação patrimonial.

Artigo 5º - A COP, ou órgão por ela designado, manterá arquivo contendo todas as informações de cada Núcleo, centro ou outro órgão em atividade.

Artigo 6º - O atendimento do disposto nesta Deliberação não dispensa nem substitui os relatórios bi-anuais que os Núcleos devem encaminhar às respectivas Pró-Reitorias, para avaliação, nos termos do artigo 60 do Regimento Geral da USP, nem tampouco as normas procedimentais da USP.

Artigo7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP-2000.1.19617.1.3).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Retificação do D.O. de 25-4-2000

No Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação, de 24-4-2000, referente ao Proc. 99.1.1802.12.7, leia-se: ...autoriza o funcionamento do Curso de Especialização em Economia do Turismo - MBA - USP da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Despachos do Diretor, de 25-8-2000

Ratificando:

no Proc. USP 2000.1.349.64.1, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: Orion Research, Incorporated;

no Proc. USP 2000.1.356.64.8, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: Ben Meadows Company.

CENTRO DE INFORMÁTICA DE SÃO CARLOS

Resumo de Contrato

Proc. 2000.1.86.73.0. Contratante: Centro de Informática de São Carlos. Contratada: M. Ar Central Ltda. Objeto: Execução de Serviços de Manutenção e conservação, preventiva e corretiva, de quatro equipamentos de ar condicionado tipo self contained a ar, marca Carrier. Vigência: 12 meses (1º-8-2000 a 31-7-2001). Data da assinatura: 1º-8-2000. Valor total do contrato: R$ 4.440,00 , sendo R$ 1.850,00 para 2000 e R$ 2.590,00 para 2001.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-24, de 25-8-2000

Dispõe sobre eleição de representantes do corpo discente junto à Congregação e Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Enfermagem

A Diretora da Escola de Enfermagem, conforme o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Enfermagem, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º- A eleição dos representantes do corpo discente junto à Congregação e Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo realizar-se-á numa única fase, por voto direto e secreto, no dia 29 de setembro de 2000, das 9 às 15 horas, no Serviço de Graduação desta Escola.

Artigo 2º - A representação referida no artigo 1o será exercida, conforme o seguinte:

I - um representante titular e respectivo suplente junto à Congregação;

II - um representante titular e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 3º - Para as representações previstas no artigo 2o, são elegíveis os graduandos, regularmente matriculados, que, nos dois semestres imediatamente anteriores à eleição, tenham completado doze créditos, no mínimo.

Artigo 4º - O registro das candidaturas será realizado na Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas.

Parágrafo único - As candidaturas serão efetuadas mediante requerimento do interessado à Diretora da Escola de Enfermagem, do qual deverá constar ao que o requerente se candidata.

Artigo 5° - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Enfermagem.

Artigo 6° - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem as representações previstas no artigo 2o.

Artigo 7° - Serão considerados eleitos os alunos mais votados, figurando como suplentes aqueles que, na ordem de sucessão, tenham obtido maior número de votos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão sucessivamente obedecidos os seguintes critérios para desempate:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - maior idade.

Artigo 8º - O mandato dos candidatos eleitos para a Congregação e Conselho Técnico-Administrativo compreenderá o período de 30 de setembro de 2000 a 29 de setembro de 2001.

Artigo 9° - A votação será realizada em cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1° - Antes de votar o eleitor aporá sua assinatura na lista de presença fornecida pelo Serviço de Graduação.

§ 2° - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - A mesa eleitoral será designada pela Diretora da Escola de Enfermagem, sendo composta por três membros, dos quais dois servidores não-docentes e um docente, ao qual caberá a presidência.

Artigo 12 - A apuração do pleito pela mesa eleitoral será efetuada logo após o término da eleição, sendo o resultado proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia seguinte ao do pleito.

Parágrafo único - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição ficará sob a guarda da Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos por um prazo de 30 dias.

Artigo 13 - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 14 - No prazo de três dias úteis, contados da proclamação do resultado da eleição, poderão ser impetrados recursos junto à Diretora da Escola de Enfermagem, que os decidirá num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 15- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 16 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA POLITÉCNICA

Despacho do Diretor, de 25-8-2000

Ratificando os atos declaratórios de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Proc. 2000.1.1779.3.8. Contratada: Compaq Computer Corporation; Proc. 2000.1.1810.3.2. Contratada: Prolab Sales Inc.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado

Comunicamos que a designação do aluno Leonardo Rodrigues dos Santos, publicada em 17-8-2000, foi efetuada por um período de seis meses, renováveis, automaticamente, por mais seis meses.

Retificação do D.O. de 17-8-2000

Na publicação referente ao edital para Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas, Curso Español en el Campus, onde se lê: Guillermo Loyola, leia-se: Guillermo Gustavo Loyola.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Termo de Aditamento de Contrato de Concessão de Uso

Concedente: Faculdade de Odontologia de Bauru. Concessionária: João Ubaldo Moya - ME. Proc. 99.1.3371.25.5. Cláusulas aditadas: Segunda - da Vigência do Termo: prorrogado por 12 meses, perfazendo um prazo total de 24 meses. Terceira - da Condição de Pagamento: fica o valor reajustado para R$ 432,88.

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo do Contrato

Contratante: Faculdade de Saúde Pública. Contratada: Select - Seleção de Recursos Humanos S/C Ltda. Objeto: A Contratada se obriga a prestar à Contratante serviços técnicos especializados de organização e realização de prova para os exames de habilitação aos Cursos de Pós-Graduação em Saúde Pública, nível mestrado e nível doutorado, compreendendo assistência técnica e material, segundo cronograma constante da proposta da contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato. Vigência: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura. O prazo de prestação dos serviços técnicos especializados ora contratados é de 80 dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato. Parágrafo 1º - Obedecido o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos

serviços, tão logo a Contratada entregue à Contratante os resultados obtidos pelos candidatos na prova, bem como o relatório estatístico dos exames nos termos da proposta. Parágrafo 2º - Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de trabalho constante da proposta por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte para a execução das tarefas a elas afetas. Valor Total: R$ 7.490,00. Proc. RUSP-00.1.547.6.0. Data da assinatura: 21-8-2000.

Extrato de Convênio

Convênio ABAA-USP-FSP-Nisam - Celebrado entre a Associação Brasilleira dos Advogados Ambientalistas - ABAA e a Universidade de São Paulo, com a interveniência da Faculdade de Saúde Pública por intermédio do Núcleo de Informações em Saúde Ambiental. Objetivo: Realização pela Faculdade de Saúde Pública e pela Faculdade de Direito do Curso de Pós Graduação Lato Sensu - Especilização em Direito Ambiental, no período de 31-7-2000 a 26-7-2001. Vigência: 18 meses. Data da assinatura: 17-7-2000.

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

Portaria da Diretora, de 25-8-2000

Designando os alunos relacionados, para estagiarem junto aos respectivos Departamentos na qualidade de Alunos Monitores Bolsistas: Botânica: Renato Chimaso dos Santos Yoshikawa, Estevan Tadeu Azevedo Mazzuia, no período de 24-8 a 18-12-2000, Comissão de Visitas de Escolares: Ana Paula da Silva, Cristina Sayuri Sato, Maria Eugênia Seixas de Arruda Camargo, Pablo Lacaze de Camargo Casella, no período de 17-8 a 18-12-2000. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Despachos do Diretor, de 25-8-2000

Ratificando:

no Proc. 98-06784-1, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Electron Microscopy Science;

no Proc. 95-09278-1, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Bio Agency International;

no Proc. 99-04317-0, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Sigma - Aldrich;

no Proc. 00-05585-7, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - New Route, Inc.;

no Proc. 00-05585-7, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Sellex, Inc.;

no Proc. 00-05585-7, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Sellex, Inc.

INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

Comunicado

A Congregação do Instituto Oceanográfico, em sua 324ª Reunião Ordinária realizada em 25-8-2000, homologou indicação aprovada pelo Conselho do Departamento de Oceanografia Biológica de inclusão de novos suplentes na Comissão Julgadora do concurso para obtenção do título de Livre-Docente, que tem como candidata a Profa. Dra. Sonia Maria Flores Gianesella tendo em vista a impossibilidade do comparecimento de dois membros titulares da referida Comissão. Esses novos suplentes, pela ordem de indicação, são os seguintes: Prof. Dr. Eurico Cabral de Oliveira Filho - Professor Titular aposentado do Instituto de Biociências da USP; Prof. Dr. Aristides Almeida Rocha - Professor Titular da Faculdade de Saúde Pública da USP e o Prof. Dr. Paolo Alfredini - Professor Associado da Escola Politécnica da USP.

PREFEITURA DO CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ, DE PIRACICABA

Portaria PCLQ-7, de 24-8-2000

Estabelece Normas para Eleição da Representação Discente junto ao Conselho do Campus Luiz de Queiroz

O Prefeito do Campus Luiz de Queiroz baixa as seguintes normas a serem observadas na eleição da representação discente junto ao Conselho do Campus.

Artigo 1º - A escolha do representante do corpo discente junto ao Conselho do Campus, nos termos do inciso V do artigo 3º da Resolução 3.957, de 16-9-92, processar-se-á em uma única fase.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á no dia 28-9-2000, das 8:30 às 16:30 horas, no Saguão do Prédio Principal do Campus, pelo voto direto e secreto dos alunos regulares, na forma da legislação vigente na Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - O Prefeito designará, para presidir a eleição, um professor universitário, bem como dois mesários para auxiliá-lo, dentre os membros do corpo docente, não-docente ou discente.

Artigo 3º - Para preenchimento do lugar que lhe cabe no Conselho do Campus, será considerado eleito o aluno mais votado, ficando na suplência o que a ele se seguir na ordem de votos.

§ 1º - Será elegível, nos termos da regulamentação em vigor, somente o aluno que tenha completado, no mínimo, um total de 12 créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para o aluno ingressante, matriculado no primeiro ou no segundo semestre de um curso, não será exigido o requisito referido no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos, através de requerimento dirigido ao Prefeito do Campus, acompanhado de atestado comprobatório da exigência a que se refere o § 1º do artigo 3º, passado pela Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos da Esalq ou do Cena.

II - Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante das listas elaboradas pelas Chefias dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação.

III - Apuração imediata do pleito, após o término da votação.

IV - Encaminhamento do resultado do pleito à Prefeitura do Campus, até às 12 horas do dia imediato ao da votação.

Artigo 5º - Os serviços de Cursos de Graduação da E.S.A. Luiz de Queiroz e do Cena registrarão até 10 dias antes da eleição (18-9-2000), o pedido dos candidatos à representação no Conselho do Campus, podendo a inscrição ser individual ou em chapa.

§ 1º - Até 96 horas antes do pleito será afixado na Esalq o quadro de chapas e dos candidatos registrados (22-9-2000).

§ 2º - No prazo de 48 horas a partir da afixação do rol dos candidatos e chapas registradas, admitir-se-ão recursos, os quais serão decididos de plano pelo Prefeito do Campus (26-9-2000).